

RESOLUÇÃO N° 027/2005 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 24/2015-CONSEPE](#))

Regulamenta o Regime Especial de Atendimento Domiciliar Temporário para alunos dos Cursos Superiores da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1724/053, tomada em sessão de 21 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Capítulo I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - O regime especial de atendimento domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a freqüência e a participação nas atividades escolares normais.

Art. 2º – O regime especial de atendimento domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a Secretaria Acadêmica, com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

Art. 3º - A Universidade do Estado de Santa Catarina, de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular da disciplina, poderá conceder atividades domiciliares com acompanhamento, para seus alunos que assim o requeiram, nos moldes desta Resolução.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução aplica-se somente ao aluno regularmente matriculado em curso superior da UDESC.

Capítulo II
DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 5º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser solicitado quando da observação do problema que impede o acadêmico de manter freqüência normal em aula, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa.

Art. 6º - O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico da UDESC.

§ 1º - É permitida a renovação do regime especial de atendimento domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado ou laudo médico, cumprindo-se o disposto nesta Resolução.

§ 2º - Em sendo necessária a continuidade do regime especial de atendimento domiciliar, após o encerramento do semestre letivo, o acadêmico deverá apresentar novo requerimento e terá sua matrícula automaticamente trancada, à exceção da aluna gestante.

Capítulo III DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 8º – São considerados aptos para solicitar o direito ao regime especial de atendimento domiciliar:

I - a aluna gestante:

- a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes, comprovado por atestado médico;
- b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

II – o aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;
- b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.

III – o aluno convocado para o serviço militar obrigatório, que esteja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra ou exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, quando comprovado por documento da autoridade competente;

Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 9º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser requerido pelo aluno ou por procurador seu, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.

§ 1 – A solicitação deve ser protocolada na Secretaria da Unidade de Ensino em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º - O requerimento será endereçado ao Coordenador do Curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 3º – No requerimento devem constar informações precisas para contato com o aluno (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e fase);

Art. 10 - O documento de comprovação a que se refere o artigo anterior, deve ser firmado por profissional legalmente habilitado, e deverá constar o período de início e o de término do impedimento, como também, em caso de doença, constar o CID (Código Internacional de Doenças).

Capítulo V DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Art.11. A secretaria terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer.

Art. 12 – Em caso de parecer positivo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao Coordenador do Curso identificado no requerimento, anexando também, declaração de matrícula referente a(s) disciplina(s) em que o aluno se encontra matriculado.

Art.13. Em caso de parecer negativo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao acadêmico, sob protocolo.

Art. 14- O coordenador do curso terá um prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciar –se a respeito do requerimento, emitindo parecer sobre a possibilidade de aplicar um plano de estudos.

Capítulo VI DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 15 - O Coordenador do Curso solicitará ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em regime especial, a elaboração de um plano de estudos.

§ 1º - O plano de estudos deve ser compatível com as condições físicas do requerente.

§ 2º - O plano de estudos deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, bem como bibliografia a ser consultada e cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

Art. 16 – O Plano de Estudos proposto pelo professor responsável da disciplina deverá ser aprovado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Após aprovado, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao acadêmico, sob protocolo.

Art. 17 - É responsabilidade do professor, além da elaboração do plano de estudos para o acadêmico, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento do plano de estudos, disponibilizando meios para contato com o aluno;

II - acompanhar o processo de aprendizagem do acadêmico;

III – avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias consoantes com sistema de verificação da aprendizagem da UDESC;

IV – lançar no diário de classe a freqüência do acadêmico ao longo do período de regime de atividades domiciliares, ressaltando no mesmo as datas inicial e final do regime, para dar ciência da situação diferenciada do acadêmico.

Art. 18 - O aproveitamento na disciplina será dado pelo cumprimento das atividades dispostas no plano de estudos.

Parágrafo único - O não cumprimento das atividades constantes do plano de estudos acarretará na reprovação do acadêmico na disciplina.

Capítulo VII DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 19 – A UDESC assegurará, na medida de suas possibilidades, ao professor da disciplina em que o aluno em regime especial estiver matriculado, os meios necessários para acompanhamento das atividades domiciliares.

Art. 20 – O período compreendido entre a data do impedimento e a da decisão do coordenador do curso deverá ser incluída no tempo total da concessão do regime especial de atendimento domiciliar, para fins de justificativa de presença às aulas.

Art. 21– No caso do aluno estar matriculado em estágio supervisionado ou disciplina predominantemente prática, poderá ser estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática após o seu retorno às atividades escolares.

§ 1º - O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% das atividades práticas programadas.

§ 2º - O aluno deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da nova matrícula.

Art. 22 – Cabe ao aluno, ou através de seu representante, manter-se em contato com o professor da disciplina, para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu plano de estudos estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

Art. 23 – O cumprimento das atividades indicadas pelo professor, estabelecidas no plano de estudos, compensará a ausência do aluno na sala de aula.

Art. 24 – Será concedido ao aluno o cancelamento de matrícula, pelo Coordenador do Curso, para a disciplina em que o regime especial for negado.

Art. 25 – Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 21 de novembro de 2005.

Professor Anselmo Fábio de Moraes
Presidente